



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 18 de abril de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 234/2023

Ao Excelentíssimo Senhor:  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Venho por meio deste, ENCAMINHAR à Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 04-5 – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E/OU VIDEOVIGILÂNCIA DAS VIAS PÚBLICAS, ÁREAS AMBIENTAIS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**Processo:** 8874/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 45/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 18/04/2023 12:34:34

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação, e operação de sistema de videomonitoramento e/ou videovigilância das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e veículos no âmbito do Município de Conceição do Castelo, e dá outras providências.





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 45/2023**

***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E/OU VIDEOVIGILÂNCIA DAS VIAS PÚBLICAS, ÁREAS AMBIENTAIS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O **PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação e operação do sistema de videomonitoramento e/ou videovigilância das vias públicas, áreas ambientais e locais de grande circulação de pessoas e veículos dentro do Município de Conceição do Castelo para o Conselho Regional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir e inibir as atividades ilícitas, a violência e as infrações de trânsito;
- II - Otimizar as atividades preventivas e repressivas do policiamento ostensivo;
- III - aperfeiçoar o controle do tráfego urbano de veículos, de pessoas e de animais;
- IV - Contribuir para conservação e preservação do patrimônio público, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- V - Ampliar a vigilância e proteção as diversas modalidades de meio ambiente;
- VI - Aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas e ações de postura municipal;





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

VII - integrar o sistema de defesa social e de defesa civil do Município de Conceição do Castelo e o sistema de segurança Pública do Estado do Espírito Santo, em especial ao sistema da Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular do Estado do Espírito Santo – Cerco Inteligente;

VIII - atender as demandas da comunidade em tempo real;

IX - Contribuir com o serviço de inteligência policial, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade

X - aumentar a sensação de segurança do cidadão, com o maior índice de confiabilidade;

XI - permitir a biometria facial para verificação ou identificação de foragidos da Justiça, bem como o Reconhecimento Óptico de Caracteres de Placas de Veículos Automotores, em relação aos veículos com restrições de furto/roubo através de sistemas informatizados disponíveis.

XII - Atender a requisição do Poder Judiciário e do Ministério Público, para fins de instrução probante em inquéritos e ações judiciais.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Interativo de Segurança de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo – CONSEG VNI/CC, associação privada sem fins lucrativos e de natureza social/filantrópica, CNPJ 48.301.761/0001-00, com o objetivo de transferir, parcial ou totalmente, a instalação e operação do sistema de videomonitoramento prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio/congênera com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SESP, visando integração aos sistemas de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, em especial ao sistema da Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular do Estado do Espírito Santo – Cerco Inteligente.





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

§ 3º A operação do sistema de vídeo monitoramento e/ou videovigilância será realizada pela Polícia Militar e Civil do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Cooperação Técnica devidamente firmado.

§ 4º O sistema de vídeo monitoramento e/ou videovigilância poderá conter softwares capazes de realizar o reconhecimento facial de foragidos da justiça, bem como o reconhecimento de placas de veículos com restrições criminais.

§ 5º A instalação do sistema de vídeo monitoramento e/ou videovigilância de que trata a presente Lei será realizada pelo Conselho Regional de Segurança Pública.

§6º A operação e fiscalização ficará a cargo do Conselho Regional de Segurança Pública.

**Art. 2º** O sistema de vídeo monitoramento e/ou videovigilância terá uma Central Integrada de Vídeo monitoramento ou, no caso de Videovigilância, uma base de Unidade de Central de Processamento – CPU própria.

§ 1º A Central de Vídeo monitoramento é o local de recepção das imagens e dados do sistema de vídeo monitoramento e alarmes, onde serão exibidas e registradas as imagens de vídeo captadas por câmeras de segurança instaladas nos logradouros públicos.

§2º A base do Videovigilância é o local de guarda da Unidade de Central de Processamento – CPU que recebe e armazena as imagens por tempo determinado, de modo a disponibilizá-las quando requisitadas pelas autoridades competentes.

**Art. 3º** É vedada a utilização de câmeras de vídeo monitoramento e/ou videovigilância quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 4º** As imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento e/ou videovigilância poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público e, órgãos de proteção ambiental municipais, estaduais e federais, mediante requisição com informação de local, data e hora do evento.

**Parágrafo Único** - O acesso às imagens do sistema de videomonitoramento e/ou videovigilância de que trata a presente Lei poderá ser permitido à terceiros (pessoas físicas e jurídicas privadas) através de determinação judicial expressa, permanecendo arquivada a ordem judicial.

**Art. 5º** Qualquer cidadão interessado, ou órgão integrante de outros Poderes Constituídos, ou instituições públicas estaduais e federais poderão arcar com o custo de contratação, locação ou aquisição e manutenção, para posterior doação ao Município, de equipamento ou serviços necessários à implementação do sistema de vídeo monitoramento de que trata a presente Lei, mediante instrumento específico pactuado com o Poder Executivo municipal, o qual se resguarda na determinação do local de instalação e padrão de equipamentos e serviços.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos para o custeio da contratação, locação ou aquisição e/ou manutenção prevista no caput deste artigo poderá ser feita para o Conselho Interativo de Segurança de Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo - CONSEG VNI/CC, associação privada sem fins lucrativos e de natureza social/filantrópica, CNPJ 48.301.761/0001-00, mediante o convênio previsto no §1º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 6º** As câmeras de segurança já instaladas por particulares poderão operar como equipamento de monitoramento de que trata a presente lei.





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** A aplicação da presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 8º** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 18 de abril de 2023

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 45/2023**

**COLENDIA CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

Como ente federado próprio, o município é dotado de personalidade jurídica, com autonomia governamental e financeira.

Isso atribui ao município, ainda, competências legislativas e administrativas próprias, o qual pode instituir suas políticas públicas, nas mais variadas áreas, ressalvada a competência dos Estados e da União.

Com o surgimento das competências e atribuições, os Municípios passaram a adquirir maiores obrigações e responsabilidades. A partir desta perspectiva, configurou-se o processo de descentralização administrativa, gerando maiores responsabilidades ao ente municipal, inclusive quanto à segurança pública.

Pesquisas apontam que as pessoas acreditam ser a segurança pública a terceira área que necessita de maiores investimentos do governo municipal, ficando apenas atrás da educação e da saúde.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal.







PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Ela é exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública. O município, portanto, tem responsabilidades quanto à efetivação da segurança pública, não podendo esquivar-se deste ônus. É dizer, portanto, que o governo municipal pode (e deve) promover ações de prevenção e combate à violência, ao crime e às demais formas de ilícitos penais, efetivando, assim, a segurança pública em seus limites territoriais.

Uma boa manutenção da cidade contribui para a **inibição da criminalidade**.

Quando a administração municipal investe em segurança pública, é constatável a redução da criminalidade, promovendo sensação de segurança à população. É neste contexto que nos deparamos com a necessidade de instalação de sistemas de vídeo monitoramento:

A tecnologia está cada vez mais presente em nosso cotidiano, de forma que às vezes nem percebemos sua presença. Pode-se dizer que as tecnologias, na atualidade, estão ligadas à rotina das pessoas, sendo impossível não reconhecer o reflexo do aparato tecnológico no nosso dia a dia. Na segurança pública, várias são as tecnologias utilizadas, possibilitando aos gestores públicos municipais otimizar o trabalho da polícia, de forma a produzir melhores resultados na preservação da ordem pública diante do crescimento da violência.

**Uma destas** tecnologias é o emprego de câmeras de vigilância em logradouros públicos, como ferramenta de apoio à prevenção e combate à criminalidade.

O desenvolvimento tecnológico vem transformando as organizações e as pessoas que são afetadas pelo novo paradigma, em função das condições de acesso à informação, ao conhecimento e, sobretudo, pela capacidade de aprender e inovar.

Assim como outras áreas da atividade humana, a segurança pública também tem utilizado dessas novas tecnologias, o que requer atuação proativa dos governos municipais. A





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

segurança pública tem sido a preocupação de governantes, autoridades policiais e da sociedade em geral, pois a violência é um dos problemas que mais aflige o cidadão brasileiro nos dias de hoje.

Neste contexto, o município assume papel de relevância na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, como já referido anteriormente.

Para cumprir com sua missão constitucional muitos municípios têm procurado, através de mecanismos de inovação tecnológica, aplicar ferramentas de apoio às suas ações, inclusive no tocante ao exercício do Poder de Polícia em logradouros públicos.

Portanto, o sistema de monitoramento eletrônico, com instalação de câmeras de vídeo nos principais logradouros públicos das cidades, constitui ferramenta de inegável valia na árdua tarefa do administrador público de promover segurança à sua população.

Através dos levantamentos estatísticos divulgados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, tem sido possível constatar que desde a implantação de cercos eletrônicos e a implantação de sistemas de vídeo monitoramento em outros municípios do Estado do Espírito Santo, tem ocorrido uma redução significativa de crimes, como: assaltos contra pessoas e estabelecimentos comerciais; furtos e arrombamentos de veículos; aumento de prisões por tráfico de entorpecentes com a identificação dos pontos de comércio das drogas ilícitas etc..

A segurança pública tem sido impactada pelo processo de gestão do conhecimento. São inúmeras as ações em que os gestores da segurança pública têm buscado, através do conhecimento, a implementação de projetos com a inserção de novas tecnologias.

Não se pode perder de vista a atribuição municipal de colaborar com medidas eficazes de segurança pública, conforme dicção da Carta Magna brasileira, já citada. O sistema de vídeo monitoramento que se pretende instituir consiste em promover vigilância





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

eletrônica com câmeras de vídeo por 24 horas por dia e 365 dias por ano, ininterruptamente.

O sistema deve ser composto de uma rede de comunicações e informações, com uma Central de Operações, além de ser monitorado por agentes públicos municipais.

Com a implantação do sistema será possível a captura e processamento de imagens, em tempo real, com distribuição de sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos e estratégicos do município para pontos de supervisão predeterminados.

As câmeras são dotadas de alta tecnologia, possuindo recursos que possibilitam configurar rotinas automáticas pré-estabelecidas e operações manuais em tempo real. A localização destas câmeras será definida de acordo com o plano de gestão de segurança pública do município, priorizando o monitoramento de todos os pontos de maior risco das áreas urbanas com intenso fluxo de pessoas e bens.

O município definirá estratégias de implantação de políticas públicas que visem intensificar as ações de prevenção e repressão ao crime e ao mesmo tempo diminuir a sensação de insegurança da população.

Neste contexto, o sistema de monitoramento eletrônico de logradouros públicos tem por finalidade a inibição da ação delituosa, o flagrante em tempo real e a identificação do infrator.

Finalmente, registre-se que o sistema de monitoramento que se pretende instituir também visa reduzir acidentes de trânsito e promover fiscalização do município nas mais variadas searas: sanitária, tributária, comercial, ambiental e etc.

É de se concluir que a medida é de todo coerente e necessária, sobretudo porque a aprovação da Proposição legislativa irá fornecer ao administrador público segurança para realizar e implantar o projeto, atuando com legalidade e segundo disponibilidade





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

orçamentária, não havendo obrigação imediata e nem mesmo número mínimo de câmeras a ser instalado.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação em regime de urgência. Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 18 de abril de 2023

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO o projeto de lei que tem como objetivo a implantação e monitoramento urbano em pontos estratégicos de Conceição do Castelo, melhorando a segurança pública municipal e celebrar parceria com Governo do Estado do Espírito Santo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Exercício de 2023

	Valor unitário estimado	Anual	13°	1/3 férias	23%	Total
VIDEO MONITORAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

\*Valores calculados contados a partir de Maio de 2023.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Rec. Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33903900000

Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 12 de Abril de 2023.

*Talita C. Lachini*  
Talita Casagrande Lachini  
Contadora

TALITA CASAGRANDE LACHINI  
CRC 018879-0-0 ES  
Decreto nº 4131/2022

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

